

DECLARAÇÃO
(Item 12 do Anexo 15-II da Instrução CVM N. 558)

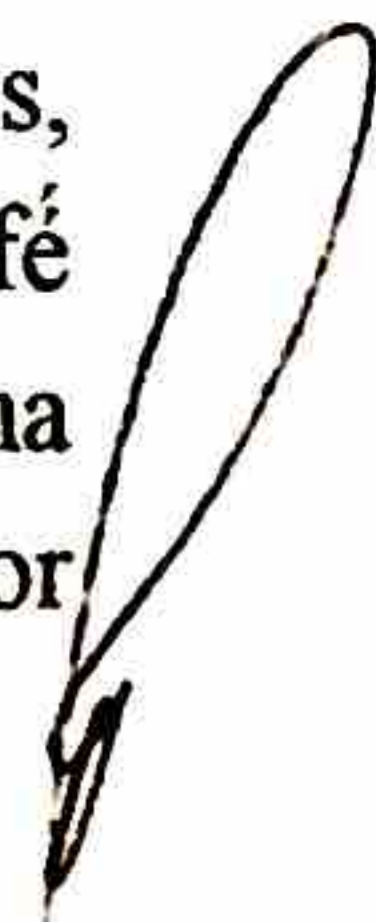
São Paulo, 02 de maio de 2017.

À
Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, nº 111/2 – 5º e 23-34º andares
Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20.050-901

Prezados Senhores,


Com relação à **MONTE EQUITY PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.120, Cjs. 141/142, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 26.545.595/0001-54, eu, **CARLOS MASSARU TAKAHASHI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 9.500.567-5 e inscrito no CPF sob o nº 012.858.808-03, residente e domiciliado na Cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Diadema, 141, Condomínio Marambaia, CEP: 13280-000, registrado perante a CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº. 11.176, de 23 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2010, Seção 1, nº 141, página 17, e em conformidade com o item 12 do Anexo 15-II (Formulário de Referência – Pessoa Jurídica) da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, declaro, neste ato, que:

- a) não estou inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;
- b) não fui condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;



- c) não estou impedido de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial e administrativa;
- d) não estou incluído no cadastro de serviços de proteção ao crédito;
- e) não estou incluído em relação de comitentes inadimplentes de entidade administradora de mercado organizado;
- f) não tenho contra mim títulos levados a protesto;
- g) nos últimos 5 (cinco) anos, não sofri punição em decorrência de atividade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;
- h) que, nos últimos 5 (cinco) anos, não fui acusado em processos administrativos pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC;

Atenciosamente,



CARLOS MASSARU TAKAHASHI

Sócio Diretor responsável pela administração de carteiras e valores mobiliários